



Prefeitura Municipal do Rio Grande

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 35911/2025

1. DO OBJETO:

1.1. Fornecimento e instalação de cisterna com capacidade para 60.000 litros, com Geomembrana de PEAD 0,8mm na parte inferior e na cobertura, com estrutura de cobertura em aço galvanizado de 38,00mm x 1,25mm, utilizando parafusos de aço inox, com porta de acesso, ladrão, entrada e saída de água, com itens para que a água possa ser utilizada, como bomba submersa de 0,5 CV, cabos elétricos, disjuntor, tubos e pré-filtros.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Realização de escavações com retroescavadeira de uma vala com 60m ³ para instalação de 3 cisternas de Geomembrana de 60.000 litros, observando nivelamento e limpeza do fundo e laterais, para cada um dos beneficiários para montagem das cisternas	SERV.	03	R\$ 3.984,50	R\$ 11.953,50
2	Aquisição de matérias e execução/implantação de cisternas com capacidade de 60.000 litros; com geomembrana de PEAD 0,8mm na parte inferior e na cobertura; estrutura da cobertura em aço galvanizado de 38,00mmx1,25mm e parafusos de aço inox; com porta de acesso, instalação de ladrão, entrada e saída de água; com blocos de no mínimo (0,20x0,20x0,40m) para chumbar a ferragem, 1 (uma) bomba submersa monofásica 0,5 CV; 50m de cabo elétrico; 1 (um) disjuntor termomagnético 15A; 1 (um) pré-filtro com caixa d'água 300 L e 25 metros de tubo 100mm PVC Branco		03	R\$ 14.450,00	R\$ 43.350,00

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados do(a) envio da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.303,50 (cinquenta e cinco mil, trezentose três reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

1.5. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação deste objeto deve-se aos contínuos períodos de estiagem os quais o Rio Grande do Sul tem enfrentado sendo que se torna muito necessário formas de armazenamento de água . Cisternas de geomembrana mostra-se ser um método bem eficiente para este armazenamento ajudando de forma eficaz os produtores rurais.

2.2. O Município do Rio Grande/RS não possui Plano de Contratações Anual, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.

2.3. Em razão de os serviços possuírem natureza comum, amplamente ofertados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

3.1.1. A extrato de edital será enviado pelo Município via e-mail, até as 15h, oportunidade na qual o contratado deverá promover a publicação no primeiro dia útil subsequente ao envio.

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a quantidade de processos licitatórios cujas obras serão custeadas mediante repasse do Governo Estadual.

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por prestadores de serviços.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços, especificamente no Portal TCE-RS LicitaCon:

Item	Objeto	Fornecedor com Cnpj	Data	Vlr Unitário R\$
01		LICITAPRO COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 55.589.237/0001- 41	01/07/20 25	R\$ 3.984,50

	Realização de escavações com retroescavadeira de uma vala com 60m³ para instalação de 3 cisternas de Geomembrana de 60.000 litros, observando nivelamento e limpeza do fundo e laterais, para cada um dos beneficiários para montagem das cisternas			
02	Aquisição de matérias e execução/implantação de cisternas com capacidade de 60.000 litros; com geomembrana de PEAD 0,8mm na parte inferior e na cobertura; estrutura da cobertura em aço galvanizado de 38,00mmx1,25mm e parafusos de aço inox; com porta de acesso, instalação de ladrão, entrada e saída de água; com blocos de no mínimo (0,20x0,20x0,40m) para chumbar a ferragem, 1 (uma) bomba submersa monofásica 0,5 CV; 50m de cabo elétrico; 1 (um) disjuntor termomagnético 15A; 1 (um) pré-filtro com caixa d'água 300 L e 25 metros de tubo 100mm PVC Branco	Autonomy Empreendimentos Ltda - 12.113.877/0001- 78	27/06/2025	R\$ 14.450,00

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida a garantia da contratação.

5. VISTORIA:

5.1. Não se aplica ao presente objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 90(noventa) dias úteis , contado do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. Os serviços serão prestados nas propriedades rurais contempladas com o programa.

6.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.3.1. O serviço será de prestação imediata e tão logo executado estará cumprida a obrigação.



6.4. Cronograma de realização dos serviços:

a execução se dará após a assinatura da ordem de início dos serviços

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. A contratada deverá efetuar os serviços exatamente nos mesmos termos encaminhados pelo Município, via e-mail, a fim de cumprir exigência prevista no art; 54, §1º, da Lei 14.133/21.

8. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:

8.1. Não haverá complementar dos serviços.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.9. As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador: Cumprimento de Prazos	
Finalidade	Garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Meta a cumprir	Cumprimento dos prazos estipulados em contrato e os estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Periodicidade de medição	Diária
Cálculo	
Início de vigência	Data do Envio da Nota de Empenho
Glosas	
Sanções	Previstas em contrato Se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado;
Observações	

10.3. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto na Minuta de Contrato ou do Anexo à Nota de Empenho, com base nas medições realizadas pela fiscalização do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 90 (quinze) dias, tendo como termo inicial a comunicação escrita do Contratado do término da execução, de acordo com as etapas previstas para a execução contratual, mediante os seguintes requisitos:

11.1.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

11.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em



desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega da prestação de serviços à Contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

11.2. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. As demais informações acerca do pagamento, constam na Minuta de Contrato.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. I da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

12.2. Para fins de contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1 Registro no CREA, atestados de capacidade técnica, CNPJ, regularidade fiscal e trabalhista.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO 3725

07 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

005 SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS AGROPECUÁRIOS

20 Agricultura

608 Promoção da Produção Agropecuária0005 FOCO NO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO

1233 Combate a Estiagem - Cisternas

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

2701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

1994 - Combate a Estiagem - CISTERNAS

Rio Grande 10 de setembro de 2025.

Vitor Paulo Carmo dos santos
Gerente Administrativo – SMAP

Nilson Roberto da Rosa pinheiro
Secretário - SMAP